POLEZI
ADVOGADOS

EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO DA COMARCA DE BARRETOS - SP

LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 65.974.602/0001-95, com endereço a Praça de Barretos – SP, Rua 48, nº 320, Jardim Alvorada, CEP 14.780-000, neste ato representada pelos seu legítimo sócio: **JOÃO ROBERTO LAMANA,** brasileiro, casado sob regime universal de bens, industrial, portador do RG nº 2.701.610-9 SSP, inscrito regularmente no CPF sob o nº 015.216.918-00 residente e domiciliado na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua Durval de Brito, nº 255, Centro, CEP 15.400-000; também representam a empresa seus legítimos administradores não sócios: **LUCIANO LAMANA,** brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, portador do RG nº 15.206.216-6 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF sob o nº 088.104.968-92 residente e domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, a Alameda Finlândia, nº 166, City Barretos, CEP 14.784-029; **FABIANO LAMANA,** brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, portador do RG nº 15.206.217-8 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF sob o nº 109.421.668-25 residente e domiciliado na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, a Rua Durval Britto, nº 225, Jardim Gloria, CEP 15.404-016; **LUCILA LAMANA BONADIO,** brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, portadora do RG nº 16.928.158-9 SSP/SP, inscrita regularmente no CPF sob o nº 169.726.218-01 residente e domiciliada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, a Rua Durval Britto, nº 225, Jardim Gloria, CEP 15.404-016. por seus bastantes procuradores, constituídos nos termos do anexo instrumento de mandato (doc. 01), com escritório profissional sito à Av. Adolfo Lutz, nº 342, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.014-140, *e-mail:* polezi@poleziadvogados.com.br, onde recebem intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, em conformidade com o disposto nos artigos 47 e 51 da Lei Ordinária Federal nº 11.011/ 2005, requerer o processamento da sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR

para suspensão das ações e execuções e protestos – princípio da preservação da empresa (art. 47, da LRE), O que faz com fulcro nas razões de fato e de direito doravante expostas:

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

I – PRELIMINARMENTE

I.1 - DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

Conforme ditames do artigo 3º da Lei Ordinária Federal nº 11.101/2005, "*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor* (...)".

No caso em tela, **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** reúne na Comarca de Barretos não apenas seu principal estabelecimento, conforme previsto no contrato social, como também o centro decisório de suas principais atividades empresariais, critério alternativo de fixação do juízo competente adotado em casos episódicos com base na doutrina majoritária. Juízo. Razões pelas quais se justifica a fixação da competência nesse MM.

I.2 - DO BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA

A Requerente é uma empresa pequena, familiar, que depende exclusivamente de seus clientes para manter lucro e rotatividade, e conforme restará amplamente demonstrado vem sofrendo dificuldades, ficou sem funcionamento por quase 15 dias, razão pela qual se torna imprescindível a concessão do presente beneficio para que possa se recuperar.

O alto valor da causa demonstra a fragilidade empresarial e a necessidade de Recuperação, o que corresponde diretamente a comprovada impossibilidade de recolhimento das custas iniciais, conforme extratos bancários e balaços aqui apresentados, portanto não possui condições de arcar com os encargos decorrentes do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, cuja prova se faz com a declaração de pobreza (documento em anexo), motivo pelo qual requer os benefícios da justiça gratuita, preceituados no artigo 5.º, LXXIV da Carta Magna e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes, conforme comprova com declaração e documentos anexos.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

II - EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO

II.1 - BREVE INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

A LEILAC PRODUTOS LÁCTEOS é uma pessoa jurídica genuinamente brasileira do interior de São Paulo, fundada no ano de 1990 pelo seu sócio fundador, Sr. João Roberto Lamana, com 25 anos de empresa atualmente, especializada na indústria alimentícia, atuando com laticínios, produzindo manteigas da mais alta qualidade, onde tudo teve início pelo espírito empreendedor e dinâmico do Sr. João, devido a sua experiência, procedeu com a venda de sua pequena empresa denominada "Flor da Nata" fundando o que hoje conhecemos como LEILAC.

Com ampla experiência na área de laticínios desde o inicio de seus trabalhos com a mesma finalidade desde 1960, o Sr. João permaneceu com a unidade situada em Barretos-SP. No começo a empresa tinha um seguimento a linha de produtos, leite do tipo "barria mole" e o queijo de muçarela, produtos nos quais eram comercializados na Praça de Barretos e região.

Então no ano 1994, buscando o aperfeiçoamento na linha de produção e assim voltar para as origens de especialidades em manteigas, a empresa passou por uma mudança no seu perfil de negócios. O inevitável sucesso da LEILAC não tardou para ocorrer, sendo um corolário lógico do alto padrão empregado, elevado especialização de seus administradores e funcionários, posicionamento geográfico e limitação do nicho de mercado explorado.

Ao longo dos 25 anos de empresa, ressalta-se a preocupação em qualidade como o seu principal objetivo, com a ajuda de novas tecnologias buscando assim o aperfeiçoamento para uma produção de qualidade e também de segurança, a fim de comercializar os produtos nas mais diversas versões, como por exemplo, manteiga tipo extra, primeira qualidade, como vemos nas embalagens nos mercados, por exemplo, em tabletes de 200g, potes de 200g, potes de 500g, e blocos de 5kg e 25kg.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

A clientela da LEILAC é também diferenciada, eis que os produtos possuem elevado grau de tecnologia e são personificados de com a demanda específica no segmento de cada cliente, atendendo em todo território nacional, com clientes em Estados desde o Rio Grande do Sul até a Bahia, Roraima e Acre, tendo como parceiros grandes nomes como "Carrefour", "Kerry do Brasil", "Makro", "Terras Altas Log Com Ltda", "Líder Distribuidora", entre outros, conquistados devido à alta qualidade, a Leilac é responsável pela produção própria de manteiga dessas e outras empresas de destaque.

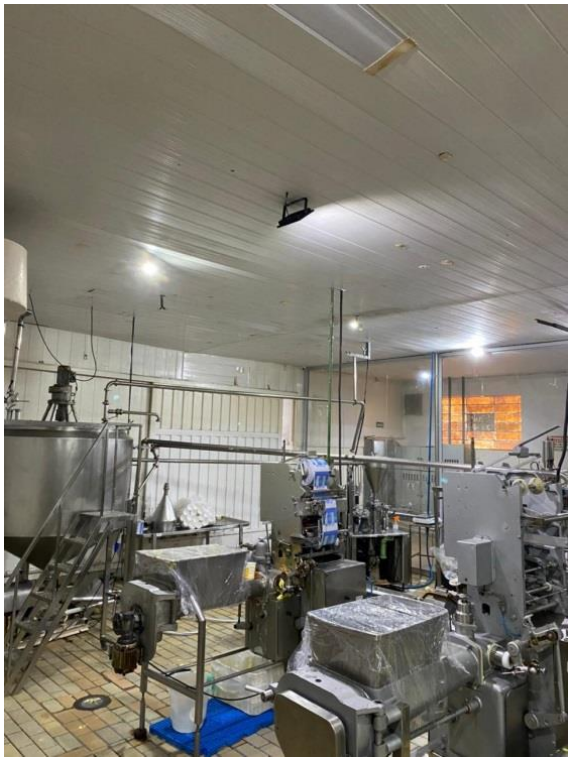

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

A empresa hoje tem fornecedores e colaboradores para produção e comercialização manteigas nos diversos clientes nacionais e internacionais, de Norte a Sul do País. Tem como objetivo principal, disponibilizar aos clientes e consumidores, produtos reconhecidos por sua qualidade e segurança nutritiva. Buscando trabalhar de forma sustentável e garantir assim a alimentação saudável.

De modo amplo, a empresa busca operar no meio industrial de forma transparente e assim cumprir rigorosamente com base no código de ética e conduta, todas as normas impostas.

Ressalta-se que busca o crescimento como indústria alimentar líder no seguimento o qual atua. Buscando assim a confiança e satisfação aos seus colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e também seus clientes e consumidores. Levando em prerrogativa principal, os valores como ética segurança no trabalho, qualidade no alimento fabricado, ambiente favorável ao desenvolvimento do capital humano interno, valorização e respeito ao cliente responsabilidade social e ambiental.

Com o advento da crise econômica, a REQUERENTE iniciou as medidas destinadas a redução de seus custos fixos e atualmente conta com 34 (trinta e quatro) funcionários diretos. Todavia, sua relevância social permanece notadamente no que tange à geração de centenas de empregos indiretos e dinamização da economia local e nacional.

II.2 - DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

As razões da abrupta queda no faturamento da LEILAC estão diretamente vinculadas suspensão forçada da empresa no período de fevereiro de 2023, a empresa já vinha passando dificuldades devido ao período de pandemia que causou instabilidade em toda economia global, porém diante a impossibilidade de funcionamento, e com isso, as entregas de produtos e cumprimento de suas obrigações, resultou diretamente na instabilidade financeira atual.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

A explicar: Os resultados negativos experimentados pela Requerente decorrem do seu aumento de endividamento no período de conhecimento global, ou seja, a Pandemia da COVID19 foi especialmente difícil para a Requerente, que para honrar seus compromissos, manter os empregos, pagar seus impostos teve a necessidade de aumentar seu endividamento.

Ocorre que um fato totalmente fora da normalidade e totalmente imprevisto acometeu a Requerente, a empresa LEILAC possui alto grau de especialização, visando sempre a mais alta qualidade de seus produtos, exemplo é o selo S.I.F. que oferece a seus clientes. O Serviço de Inspeção Federal, também conhecido pela sigla S.I.F., é um sistema de controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil que avalia a qualidade na produção de alimentos de origem animal comestíveis ou não comestíveis.

É sabido que a inspeção federal é o maior grau indicativo de qualidade atualmente no país, o que proporciona à empresa que o recebe a venda em todo território nacional e até mesmo internacional. Todavia o ônus para tal concessão é a severa aplicação de normas a serem seguidas, padrões a serem cumpridos e até os mínimos detalhes devem ser preservados – itens em total consonância com os padrões oferecidos pela empresa LEILAC, como deve ser.

Todavia, em 02 de fevereiro de 2023, em uma das fiscalizações rotineiras, foram surpreendidos por algumas embalagens de matéria prima - creme de leite - sem a devida identificação, prejudicando assim sua rastreabilidade e obrigando com que procedessem seu descarte.

Apesar ser de praxe a total conferencia do material recebido, verificando sempre se o patamar de qualidade fora adequadamente cumprido, em pontual momento de desatenção a matéria prima – creme de leite – foi recepcionada sem as devidas etiquetas identificadoras que garantiriam sua rastreabilidade.

Vejamos, os produtos estavam inteiramente de acordo com as normas estabelecidas (100% creme de leite de origem animal) e possuíam as devidas notas fiscais que

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

garantiam sua origem, porém devido à ausência das etiquetas identificadoras nos respectivos produtos, sua rastreabilidade foi comprometida.

O notório erro de conferencia ao recepcionar os produtos culminou **à suspensão provisória do estabelecimento pelo período de 12 (doze) dias, através do termo cautelar nº 001/5245/2023 (documento anexo), determinado pelo artigo 495, inciso II do Decreto nº 9.013/2017, e mais, automaticamente o descarte de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) de mercadorias que tiveram que ser descartadas conforme o balanço de fevereiro de 2023!**

> *Art. 495. Se houver evidência ou* ***suspeita*** *de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou* ***tenha sido adulterado****, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:*
> *II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;*

Não é necessário estender-se a dimensão dos danos oriundos da paralisação total de uma fabrica pelo período de 12 (doze) dias, mais o descarte obrigatório de uma quantidade substancial de matéria prima, entregas suspensas com os produtos finalizados aguardando liberação, funcionários em casa, matéria prima armazenada, enfim, prejuízos inesperados fora de conjectura de qualquer empresa.

Porém o mais preocupante e o que acarretou em maiores dispêndios é o risco imputado a seus clientes que devido à suspensão tiveram suas entregas retidas e consequentemente em atraso.

Conforme já exposto a LEILAC é uma empresa produtora de manteiga, que tem como foco principal de clientes grandes nomes de produção independente que confiam e terceirizam sua produção a Recuperanda, e para tal esperam constantes entregas de seus rótulos. Com a suspensão adveio também o atraso de entregas e a decorrente ausência de pagamento.

Diante a suspensão e perda de produtos a LEILAC prontamente apresentou os requisitos exigidos para sua reabertura, a comprovação de identificação causa da irregularidade e a apresentação de plano de ação para medidas corretivas cabíveis (§ 5º do Art. 495, Decreto

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

nº 9.013/2017). Ainda que apresentada os itens solicitados fosse necessário a analise laboratorial para comprovação do alegado, o que gerou atraso superior ao possível suportar pela empresa.

Assim que liberado laudo comprovando a qualidade e pureza da matéria prima (100% creme de leite de origem animal), fora solicitada a liberação da empresa, termo acatado dia 14 de fevereiro de 2023, às 16h03min através Termo de levantamento de suspensão nº 001/5245/2023 (documento anexo).

Imediatamente a LEILAC retomou suas atividades, podendo finalmente cumprir com seus compromissos, concluindo as entregas dos produtos finalizados e armazenados, e voltando a produção mesmo que em atraso.

Os sócios e administradores tem atuado em um esforço conjunto para a redução de custos e, além de terem realizado empréstimos pessoais para captação de recursos para a atividade empresarial, os administradores estão desde inicio do ano sem retirar pro labore.

O segmento explorado pela LEILAC resta altamente comprometido com despesas financeiras e bancárias que se avolumam a cada mês. **ASSIM UMA SITUAÇÃO JÁ DEVERAS DIFÍCIL, SE TORNA INSUSTENTÁVEL, FORAM MAIS DE R$ 460.000,00 DE PREJUIZOS** direto, e com a falta do faturamento (possível entrada da caixa) do período R$ 875.000,00, **passando a ter um prejuízo efetivo R$ 1.335.000,00** A REQUERENTE até o presente momento conseguiu gerenciar as dificuldades, entretanto, a situação agora ficou insubsistente sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o descredito do nome da empresa junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, e, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que a Requerente não dispõe de imediato.

Necessário assim, ante a situação de crise financeira que encontra a empresa, uma ação que proteção os empreendimentos, a fim de que possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda uma coletividade,

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

constituindo-se essa ação forte na Lei de Recuperação de Empresas, cuja submissão deseja a Requerente.

Para tanto, o cerne da Recuperação Judicial ora analisada é o de restaurar o capital de giro mediante a suspensão de execuções ajuizadas, parcelamento das dívidas e obtenção de desconto sobre o passivo total

II.3 DO FUTURO DA REQUERENTE E SUA VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

Ainda que toda conjuntura mencionada acima tenha afetado substancialmente as operações da Requerente, especialmente a interdição cautelar total da empresa pelo ministério da agricultura (doc. em anexo), a crise de fluxo de caixa vivenciada é momentânea, passageira e certamente serão superados frente à sua capacidade de gerar lucro, emprego, impostos.

Através dos balanços da empresa podemos verificar sua capacidade de gerar lucro, a Requerente tem ativos imobilizados e Créditos de Impostos que comprovam seu vigor, sendo essa difícil situação experimentada pela Requerente em relação aos reflexos da Pandemia da COVID19, bem com a abrupta e imprevisível paralização forçada das atividades da empresa. Somadas a fatores no cenário macroeconômico, que desafiou a indústria como a forte subiu dos preços por parte dos fornecedores, como reflexo da pressão inflacionária e da taxa de juros elevada, que encareceu o crédito, etc.

Embora o cenário fosse desafiador, a expectativa é de melhora, sobretudo porque o fechamento cautelar da empresa não afetou seu relacionamento com seus clientes, que continuam realizando pedidos, o que demonstra a confiança e a solidez das relações da Requerente com seus clientes.

De acordo com a estratégia negocial da Requerente para alavancar a lucratividade e, assim, poder reverter o atual cenário, pretende se reerguer financeiramente, implementando um choque de gestão, ampliando o controle de custos, aumentar a produtividade e buscar o recebimento dos créditos referentes aos impostos a recuperar que em 31/12/2022 totalizou

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

em valores históricos o montante de R$ 9.032.170,28 (nove milhões, trinta e dois mil, cento e setenta reais e vinte e oito centavos), tudo isso no anseio final de superar o momento atual de crise.

Tais medidas somente serão possíveis com a melhora do perfil de seu endividamento, por meio da extensão dos prazos das dívidas, e com a consequente redução no custo de captação, possibilitando um aumento na lucratividade futura.

Há que se observar que, neste momento de crise econômica que o Brasil passa, as instituições financeiras não concedem, e até mesmo restringem severamente a concessão de novas linhas de crédito.

A Requerente, além de colaborar com a economia do Município e do Estado, é responsável ainda por inúmeros empregos diretos e indiretos, o que demonstra a importância social e a necessidade de preservação de suas atividades.

Com a paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores em exercício restarão prejudicados, mas todos aqueles que dela dependem, uma vez que riquezas deixarão de ser gerados, impostos deixarão de ser recolhidos, *etc,* impactado primeiramente na economia do Município de Barretos-SP.

Como já destacamos a Requerente tem ativos, sendo os principais constituídos pela boa fama que ostentam junto à sociedade regional, a distinção de sua estrutura, o quadro de funcionários que mantém, a logística, know-how, além de créditos (especialmente tributos), clientes, que revelam o potencial da Requerida construído ao longo dos anos.

A viabilidade de suas atividades é patente, pois estão no ramo há mais de 25 anos, geram receitas ao Município, ao Estado, e ganharam há muito tempo a confiabilidade do mercado, tanto que vendem seus produtos em todo o território nacional, tendo como clientes em destaque Carrefour, Tirolez, Dia %, entre outros já citados, nos Estados SP, PR, RS, RJ, GO, DF, RO, AC, AM, PE, BA, PA, precisando somente da recuperação judicial para continuar operacionalizando essa viabilidade, pois têm condições de continuar contribuindo de forma sadia para a economia regional.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

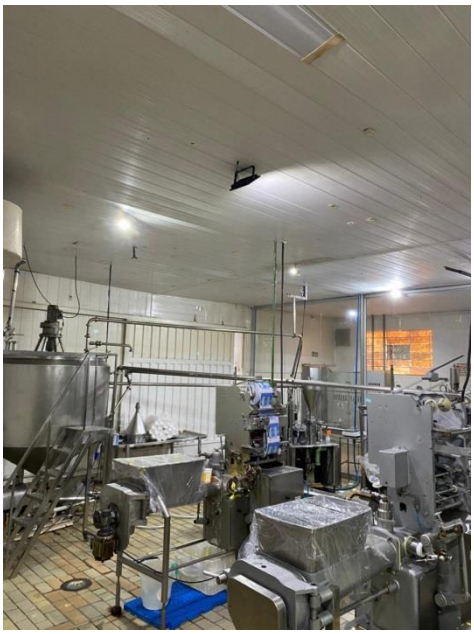

A recuperação da Requerida, além de viável do ponto de vista econômico e financeiro, apresenta-se indispensável para a manutenção de empresas de outros setores, especialmente fornecedores, que contam com a capilaridade de produção da Requerida.

Contudo, a empresa precisa da ajuda do Judiciário para ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar a eles que têm condições suficientes, se continuarem operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com a Requerente, que está disposta a não medir esforços para a consecução do objetivo maior, de manutenção das fontes de riqueza para toda uma coletividade.

Da mesma forma, são as leis econômicas de mercado que - em última instância irão pavimentar o êxito da Recuperação Judicial.

Nessa lógica, afigura-se precisa a seguinte afirmação de Frederico Augusto Monte Simionato[3]:

"A crise é de natureza econômica e serão as leis econômicas que, de um modo geral, devem traçar-lhe o caminho para salvar a empresa viável, cabendo tão-só às leis jurídicas estabelecer os critérios de poder e solucionar os conflitos de poder entre credores e devedores."

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

A assertiva deve ser observada dentro de um contexto de assunção de obrigações e responsabilidades da Recuperanda em adotar as medidas econômico-financeiras em sua atividade empresarial, conforme restará exposto preliminarmente nesse capítulo e, mais detidamente, no Plano de Recuperação Judicial, o qual respeitará o comando do artigo 53 da LFRE.

Os valores constantes do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2022 demonstra que a Recuperanda tem condições para honrar com todos os seus compromissos dentro do período de vigência da recuperação Judicial, uma vez que possui impostos a recuperar no valor de R$ 9.032.170,28 (nove milhões, trinta e dois mil, cento e setenta reais e vinte e oito centavos), os quais poderão ser recuperados em moeda corrente ou transferidos para os credores, caso haja concordância entre as partes, além de estoques no valor de R$ 1.139.800,87 (um milhão, cento e trinta e nove mil, oitocentos reais e oitenta e sete centavos), que podem ser realizados no curto prazo.

Sintetizamos os valores constante no Balanço Patrimonial de 31/12/2022.

CRÉDITOS A REALIZAR

CONTAS	VALORES EM 31/12/2022
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	656.486,33
IPI A RECFUPERAR	13.559,57
ICMS A RECUPERAR	3.799.496,87
COFINS A RECUPERAR	4.195.855,73
PIS A RECUPERAR	1.023.258,11
ESTOQUES DE EMBALAGENS	330.711,95
ESTOQUES DE MATÉRIA PRIMA	330.000,00
ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	179.088,92
COMPRA PARA ENTREGA FUTURA	300.000,00
ATIVO IMOBILIZADO	4.028.340,00
IMÓVEL E EDIFICAÇÃO	7.856.108,50
TOTAL DOS CRÉDITOS A REALIZAR	**22.712.899,98**

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

OBRIGAÇÕES PASSIVO

CONTAS	VALORES EM 31/12/2022
EMPRESTIMOS DE PRÉ EMBARQUE	8.574.005,37
DEMAIS CREDORES	13.986.416,65
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	**21.560.422,02**

III- DO DIREITO

III.1 DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei n. 11.101/2005 tem por finalidade específica regular a Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência da sociedade empresária, e no que toca à recuperação judicial, a sua principal finalidade é a manutenção da fonte produtora, pois, mantida a sociedade empresária, a atividade empresarial e o trabalho dos empregados é possível satisfazer os interesses dos credores.

O artigo 47 da Lei 11.101/2005 define o objetivo da recuperação judicial como um instituto que visa viabilizar a superação da crise econômico financeira do devedor, a manutenção da fonte produtora, dos empregos, e dos interesses dos credores, de modo que sejam preservadas as empresas, sua função social e a atividade econômica:

> "*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*"

O espirito da Lei expressada nesse artigo deixa claro que o objetivo da Recuperação Judicial é evitar que empresas com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social, etc.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Com isso, a Lei prevê maneiras de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial, atuando com propósitos preventivos de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas empresariais, pela relevância que se apresenta para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor.

A LRE apresenta-se com essa natureza jurídica que expressa o objetivo central de fazer prevalecer, ao ser aplicado, o princípio da conservação da empresa, criando mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores, flexibilizando o fenômeno da impontualidade das obrigações assumidas em decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os propósitos da recuperação, pois se essas obrigações forem exigidas de modo rígido, certamente as REQUERENTES poderão ser levadas ao estado de quebra, apenas por uma questão momentânea de iliquidez.

A concepção atual a respeito da adoção da tese da conservação da atividade empresária, quando em situação de crise, é a de que os custos e as consequências de sua manutenção devem se apresentar menores para a sociedade do que os a serem suportados pela sua liquidação.

O campo jurídico não pode deixar de reconhecer que o setor produtivo, mais do que ontem, apresenta-se, hoje, como suporte fundamental da economia, haja vista que é o responsável pela geração de empregos, pelo estímulo que provoca para o desenvolvimento da atividade econômica e a valiosa promoção da função social que desempenha.

Nesse contexto é que deve ser considerada a natureza jurídica do referido diploma legal que evidencia a tomada de consciência do legislador acerca da necessidade de conceder tratamento diferenciado às empresas que enfrentam situação de crise econômico-financeira, instituindo regime de recuperação extrajudicial e judicial.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Além disso, a extinção de empreendimentos leva à perda do agregado econômico representado pelos chamados 'intangíveis', como o nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how entre outros.

Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de significativa importância para a sociedade, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, mormente os empregados e, inclusive, os próprios credores).

O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia em seu artigo 47 e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.

Foram esses princípios e outros mais que buscou o legislador incluir na Lei de recuperação de empresas. São eles: a integração entre os sistemas jurídico e comercial do país, e de uma forma mais ampla - vê-se na Lei a busca pela interação entre juiz e empresário através da figura do administrador judicial, que deve ser alguém que efetivamente possa auxiliar tanto o juiz como o empresário; a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização - vê-se na lei a clara vontade de impedir a desvalorização dos ativos da empresa, com a separação dos mesmos, através da quebra prematura da empresa; o equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização - percebe-se que cabe ao empresário optar, na elaboração do plano de recuperação, pelos bens que são prescindíveis à atividade e liquidá-los, mantendo consigo ativos produtivos, necessários à reorganização.

Além desses, o tratamento equitativo dos credores em situação semelhante - credores trabalhistas, quirografários e com garantia real são divididos em classes, com peso igual de votação por classe na Assembleia Geral de Credores; a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências - a lei prevê prazo máximo de 180 dias para finalizar o processo, devendo as recuperandas, o juízo e todos envolvidos efetuarem em prazos exíguos seus afazeres.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

E, por fim, um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações - a lei é severa na aplicação de penas por sonegação de bens e dados, e obriga as recuperandas a abrirem todas as informações, inclusive dos sócios, além do juiz nomear um administrador judicial que, além de ajudar, tem a função de fiscalizar os atos dos empresários, dando clareza e transparência ao processo e o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído - a existência da Lei, que garante ao pedido de recuperação o devido processo legal, presidido por magistrado imparcial, garante que os princípios de manutenção e recuperação de atividades produtivas que passam por crises estejam, definitivamente, resguardados.

A observância desses postulados é o que buscaram e estão buscando a Requerente, que pretende, por meio da Recuperação Judicial, manterem-se no mercado, contribuindo para o crescimento econômico e social não só da região onde atuam, mas de todo o Estado, observando o objetivo da Lei, de relevância e importância social.

IV – DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (cadastros restritivos)

IV.1 - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR – SUSPENSÃO – SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES E PROTESTOS – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART. 47, DA LRE)

A atividade empresarial desenvolvida por **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA** é absolutamente viável e, considerado o nível de tecnologia e valor agregado que incorpora, afigura-se altamente relevante para a economia local. Todavia, a LEILAC enfrenta sérios problemas de liquidez financeira para suportar suas obrigações de curto e médio prazo.

Problemas esses plenamente passíveis de resolução mediante a guarida do instituto da Recuperação Judicial e da tutela jurisdicional destinada a assegurar a efetividade desse instrumento no período de avassaladora crise enfrentado pela economia nacional, bem como as razões que **determinaram o fechamento involuntário da empresa**, melhor explicado em tópico próprio, a decorrente suspensão de produção e consequente atrasos nas entregas de produtos, originando protestos e suspensões de pagamentos.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Isso porque o abalo de crédito sentido pela Requerente decorre, em grande medida, de sua situação junto aos cadastros restritivos.

A Lei Recuperacional prevê que atendidas às exigências no que tange à apresentação da documentação, o Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da devedora (inciso III do artigo 52, c/c art. 6º da LRE).

Tal medida tem respaldo, também, no artigo 297 do Código de Processo Civil, que autoriza que o Magistrado tome todas as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pela empresa devedora antes da apresentação de seu pedido de recuperação, e em contrapartida é garantida aos credores a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

Ocorre que muitos credores tomam medidas preventivas ou, até, satisfativas de seus créditos durante o processo de recuperação judicial, tais como protesto, ajuizamento de execução, arrestos, bloqueio de ativos circulantes etc., medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para a Recuperanda, seja para os seus credores.

Daí porque é necessária a determinação de suspensão das ações e execuções existentes, bem como protesto, ajuizamento de execução, arrestos, bloqueio de ativos circulantes contra a Recuperanda, sem prejuízo das demais, que possivelmente serão intentadas ao longo do processo.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Assim, de rigor é a concessão de tutela provisória de urgência, pois, como visto acima estão presentes os requisitos necessários, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano irreversível, além do risco ao resultado útil da recuperação judicial, conforme previsto no art. 300, do Código de Processo Civil, bem como pela possibilidade de aplicação de multa ao credor que desobedecer à ordem, e tentar antes dos demais credores, receber seu crédito, ou expropriar bens da empresa REQUERENTE.

V.2 DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS DESCONTOS DE RECEBÍVEIS DE TÍTULOS MERCANTIS

O desconto de recebíveis é uma das espécies de contrato bancário mais habituais no mercado empresarial, possibilitando maior fôlego para o fluxo de caixa, dessa forma a empresa pode cumprir obrigações de pagamento e realizar investimentos de matéria prima.

No caso em especifico, a LEILAC, pela fome dos bancos em fazer os descontos de empresas grandes como "CARREFOUR", forneciam numerários a empresa sem mesmo as mercadorias serem embarcadas, **descontavam o que os Bancos Chamavam de "Pré embarque".**

Nesse ponto Excelência o adiantamento era fornecido não em cima de uma nota ou faturamento direto, mas sim em uma possibilidade de faturamento, adiantando o dinheiro, o que não podemos considerar como "duplicatas descontadas", pois elas não existiam e sim um simples "empréstimo sem garantia".

Esses títulos serão expostos em uma planilha especifica no item subsequente.

A ameaça e protestos indevidos constante dos Bancos aos clientes é a Justificativa do pedido liminar. Pois as mercadorias não foram faturadas e nem entregues, pelos motivos já anteriormente justificado com a paralização de suas atividades.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Sendo uma prática comum, lícita, com características reais, oneroso e bilateral, assim a LEILAC, de maneira sempre poder honrar com seus compromissos, utilizava-se desta forma de contrato **para antecipação dos valores de uma venda feita a prazo pela empresa**, com aval dos sócios. Reforça não existia a venda e sim a expectativa da venda.

Esse processo de fomento mercantil foi utilizado pela LEILAC – neste ato chamada de descontário – onde houve a transferência de títulos de crédito de terceiros (clientes) e recebeu do banco - descontador - a importância do título, deduzindo do valor nominal os juros equivalentes ao lapso temporal entre a data da antecipação e o vencimento, com a certeza de que cumpriria sua entrega de produtos, garantindo assim a obrigação, meros contratos de mútuo.

Todavia, o infortúnio que imperou a empresa resultando na suspensão de produção por quase quinze dias (amplamente exposto em tópico acima II.2) acarretou no atraso de produção e indubitavelmente na impossibilidade da empresa em sustentar suas obrigações quanto a seus clientes e honrar em dia com suas entregas e produção, com isso dificultando seu acesso a crédito, consequente impossibilidade de compra e diminuição de produção, acarretando em um ciclo de prejuízos a Recuperanda.

Pois bem, diante a impossibilidade causada por força maior de cumprir com suas obrigações de entrega de produtos, a LEILAC tornou-se inadimplente perante instituições financeiras (bancos e fundos), e diante a transferência de propriedade do título, os entes financeiros passaram a exigir o crédito na data do vencimento diretamente dos clientes da Recuperanda, fato esse que não pode admitir, especialmente por oferecer garantia aos contratos, como aval dos sócios.

Vejamos, a LEILAC através de providencias lícitas, para que pudesse aumentar seu capital de giro e garantir sua produção, diante ao caso fortuito e de força maior, se tornou inadimplente e acarretou protestos em nomes de seus clientes, fato esse que prejudica seu nome na praça, dificulta novos negócios e pode impossibilitar que a Recuperação da Empresa prossiga de forma rápida e sadia.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Importante salientar a possibilidade de submissão deste crédito, de titularidade do banco, no pedido de recuperação judicial do descontário. Nos termos do art. 49, da lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos**. Com amplo entendimento do STF já se manifestou por entender que tais contratos se assemelham aos contratos de empréstimo/mútuo e não fazerem parte da exceção prevista no art. 49, § 3º, da lei 11.101/05, entendeu pela submissão deste crédito aos efeitos da recuperação judicial.**

Um dos principais pilares da REQUERENTE é a transparência, prezando sempre pela integridade de seus negócios e confiança com seus credores e clientes, **não podendo admitir que suas empresas parceiras (clientes) sejam responsabilizadas ante a impossibilidade de entrega das mercadorias em razão do fechamento cautelar pelo SIF.**

O PROTESTO DOS CLIENTES DA RECUPERANDA CAUSARÁ A PERDA DE CONTRATOS O QUE CERTAMENTE INVIABILIZARÁ A RECUPERAÇÃO DAS ORA PETICIONANTE.

Em geral, as empresas que utilizam a antecipação de recebíveis não possuem fácil acesso a crédito nos bancos, a fatorizadora é a empresa que pode realizar esse desconto para empresas aplicando taxas competitivas e garantindo agilidade para o pagamento do recebível na conta da empresa. Verifica-se que diante as dificuldades do mercado, todas as empresas que lutam para se manter em atividade recorrem a tal espécie de contrato.

Diante ao amplamente exposto, a LEILAC vinha passando por dificuldades econômicas tanto pelas amplas razões que assolam toda a nação – e o globo – recente pandemia, e aprofundadas pela necessidade de suspensão de produção, diante a consequente redução de credito enfrentada pela Recuperanda, a antecipação de recebíveis apresenta muitas vantagens para a empresa, especialmente quando comparada às operações de empréstimos tradicionais. Com a operação de desconto de duplicatas, A REQUERENTE pode adiantar créditos que já pertencem ao negócio, de modo que ele não assume uma nova dívida, pois antecipa o que já é seu.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Por esse motivo, as taxas de juros são mais baixas do que as cobradas por grandes brancos e não implicam em contratos de longo prazo, o que contribui para um fluxo de caixa muito mais equilibrado e saudável. A LEILAC antecipa um dinheiro que será utilizado imediatamente, o que garante maior poder de negociação com fornecedores, garantindo sua matéria prima em valor atrativo, tendo a possibilidade de se manter no mercado.

São límpidas as intenções da Requerente em permanecer-se na ativa, honrosamente mantendo seus compromissos, tanto com fornecedores quanto clientes, o que a fez munir-se de tais contratos para garantir a liquidez de caixa e rotatividade de mercado. O que não pode ser admitido e causaria maiores prejuízos que a Requerente possa suportar seria a exclusão de tais títulos a estre presente instrumento de Recuperação judicial primordial para o reestabelecimento da LEILAC no mercado, confiança de seus clientes e credores.

Em seu voto, a ministra Carmem Lúcia defendeu que: "Trata-se na verdade, de um contrato de desconto, e este se afeiçoa à modalidade de mútuo, vez que cuida-se de empréstimo de dinheiro a juros, e o título objeto do desconto, como disse a agravada, tem a função de garantir o empréstimo, não se adaptando de modo algum à norma do § 3º, do citado art. 49, da lei de falência. Cabe ressaltar, ainda, que o Banco agravante possui outras formas de garantia e não somente o título cambial, devendo, assim, sujeitar-se à recuperação judicial, não havendo motivo para o seu afastamento".

> *Os contratos de desconto bancário se assemelham aos contratos de empréstimo/mútuo, uma vez que além dos cheques, duplicatas também garantem a obrigação, devendo se sujeitar a recuperação judicial, por não fazerem parte da exceção prevista no artigo 49, § 3, da lei 11.101/05. Agravo improvido" (fl. 80, doc. 5). (stf - are: 728071 go, relator: min. Cármen lúcia, data de julgamento: 20/02/2013, data de publicação: dje-045 divulg 07/03/2013 public 08/03/2013)*

Importante entender as transações como elas se apresentam, contratos de mutuo, efetivos meros empréstimos deliberadamente pelos bancos, e por esta razão de plena responsabilidade da Recuperanda devendo ser antecipados e incluídos na presente demanda.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

O segmento explorado pela LEILAC requer alto investimento, matéria prima de qualidade e preço elevado, primordial teor técnico, analises laboratoriais e funcionários especializados, resultando em despesas fixas elevadas, e para manutenção de um valor competitivo de mercado é necessário um baixo índice de lucro, o que resulta indubitavelmente em uma alta margem de risco.

Tal desenvolvimento cíclico, onde os empréstimos bancários são necessários para o pagamento de contas mensais, resta altamente comprometidos com despesas financeiras e bancárias que se avolumam a cada mês. Para tanto, o cerne da Recuperação Judicial ora analisada é o de restaurar o capital de giro mediante a suspensão de execuções ajuizadas, parcelamento das dívidas e obtenção de desconto sobre o passivo total.

Torna-se clara a responsabilidade objetiva da empresa LEILAC perante a seus clientes, pois não houve qualquer adiantamento dos s títulos mercantis com os bancos, era uma operação de antecipação de faturamento (empréstimo puro), onde ainda não estavam vinculadas a duplicatas descontadas e suas respectivas mercadorias entregues. O banco pré adiantava os numerários a serem faturados no futuro. Ainda com fato fortuito de pela suspensão de produção e descarte de mercadoria, acarreta a responsabilização indevida de seus parceiros, empresas clientes, indispensáveis protagonistas desta Recuperação Judicial, responsáveis pela perspectiva de recuperação da Recuperanda.

Portando, diante ao exposto, Requer a Vossa Excelência determine que essa a antecipação dos títulos abaixo especificados (na condição de empréstimos puros), incluindo-os na presente Recuperação como débitos da empresa, não permitindo que os protestos recaiam a seus clientes, terceiros de boa-fé.

Torna-se basilar a presente demanda a inclusão de tais títulos, de responsabilidade da Requerente, devido a sua possibilidade e autonomia; devido a crucial exigência de manter seus clientes; e finalmente devido ao sentido de justiça que impetra e rege a empresa LEILAC.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

VI.3 - DA SUSPENSÃO DOS PROTESTOS

Os protestos estão a cada dia crescendo, inviabilizando a continuidade dos negócios, cada credor querendo levar para si um pedaço da empresa, sem contar as execuções. O objetivo da recuperação judicial é reerguer a empresa, e maximizar o valor dos ativos da empresa para que possa satisfazer todos seus credores.

A recuperação judicial assegura a suspensão do curso de ações e execuções contra empresa que está em dificuldade econômico financeira, a fim de manter e preservar o conjunto de ativos operacionais e não operacionais da empresa a salvo de constrições judiciais.

Como já salientado, há necessidade Urgente de se considerar as antecipações de faturamento como empréstimo puro, que na verdade não são duplicatas descontadas, e sim faturamento antecipado, sujeitas a recuperação judicial bem como é urgente e se requer **LIMINARMENTE A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que as instituições financeiras (bancos e fundos) não protestem/executem os clientes da recuperanda, ante a impossibilidade de entrega das mercadorias ante ao fechamento cautelar da recuperanda pelo SIF. Devendo ser suspenso os protestos dos seguintes títulos/cliente da recuperanda:**

Coluna1	**Coluna2**	**Coluna3**	**Coluna4**	**Coluna5**
VENCIMENTO	**N° DA NF**	**VALOR $**	**CLIENTE**	**CNPJ**
			BANCO ITAÚ	
02/02/2023	4220	#REF!	LATICINIOS TIROLEZ	55.885.321/0020-75
03/02/2023	4317	R$ 250.000,00	D&D ANGEIRAS	12.620.757/0001-67
03/02/2023	4317	R$ 36.200,00	D&D ANGEIRAS	12.620.757/0001-67
03/02/2023	4318	R$ 148.260,00	D&D ANGEIRAS	12.620.757/0001-67
08/02/2023	4307/02	R$ 69.000,00	MECANO PACK EMBALAGENS	53.400.248/0001-06
08/02/2023	4212/05	R$ 59.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-56
11/02/2023	4446/06	R$ 25.200,00	LATICINIO ROSARIO DO IVAI	82.208.703/0001-74
15/02/2023	4212/06	R$	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-56

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

		59.000,00		
16/02/2023	4480/02 B	R$ 190.000,00	COOPERATIVA MISTA DE MARANGUAPE	07.634.785/0001-01
16/02/2023	4480/02 C	R$ 35.334,00	COOPERATIVA MISTA DE MARANGUAPE	07.634.785/0001-01
16/02/2023	4528/01	R$ 25.560,00	FRUTAP	00.158.635/0001-11
22/02/2023	4412/07	R$ 59.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-57
23/02/2023	4432/01	R$ 77.400,00	FRUTAP	00.158.635/0001-11
23/02/2023	4528/02	R$ 13.000,00	FRUTAP	00.158.635/0001-11
23/02/2023	4528/02	R$ 12.560,00	FRUTAP	00.158.635/0001-12
24/02/2023	4506/01	R$ 63.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-56
24/02/2023	4524	R$ 140.000,00	D&D ANGEIRAS	12.620.757/0001-67
25/02/2023	4522	R$ 29.700,00	ANDRADE FILGUEIRAS ROUTISSERI	74.472.978/0001-92
26/02/2023	4417/02	R$ 89.700,00	MECANO PACK EMBALAGENS	53.400.248/0001-06
28/02/2023	4526	R$ 25.875,00	RICLAN	56.370.364/0001-18
01/03/2023	4512	R$ 51.609,60	TERRAS ALTAS LOGISTICA E COML ALIMENTICIA LTDA	10.869.827/0001-90
02/03/2023	4432/02	R$ 77.400,00	FRUTAP	00.158.635/0001-11
03/03/2023	4457	R$ 30.643,20	TERRAS ALTAS LOGISTICA E COML ALIMENTICIA LTDA	10.869.827/0001-90
03/03/2023	4506	R$ 63.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-56
03/03/2023	4539/01	R$ 18.666,00	COOPERATIVA MISTA DE MARANGUAPE	07.634.785/0001-01
04/03/2023	4417/03	R$ 89.700,00	MECANO PACK EMBALAGENS	53.400.248/0001-06
09/03/2023	4618	R$ 64.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-57
10/03/2023	4506/03	R$ 63.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-57
10/03/2023	4539/02	R$ 18.667,00	COOPERATIVA MISTA DE MARANGUAPE	07.634.785/0001-01
11/03/2023	4480	R$ 120.000,00	COOPERATIVA MISTA DE MARANGUAPE	07.634.785/0001-01
11/03/2023	4480	R$ 155.333,00	COOPERATIVA MISTA DE MARANGUAPE	07.634.785/0001-01
12/03/2023	4649/01	R$ 49.833,00	MECANO PACK EMBALAGENS	53.400.248/0001-06
16/03/2023	4602/01	R$ 21.888,00	FRUTAP	00.158.635/0001-11
16/03/2023	4618/02	R$ 64.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-56
17/03/2023	4506/04	R$ 63.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-56
17/03/2023	4539/03	R$ 18.667,00	COOPERATIVA MISTA DE MARANGUAPE	07.634.785/0001-01
19/03/2023	4649/02	R$ 30.000,00	MECANO PACK EMBALAGENS	53.400.248/0001-06
19/03/2023	4649/02	R$ 19.834,00	MECANO PACK EMBALAGENS	53.400.248/0001-07
23/03/2023	4602/02	R$ 21.888,00	FRUTAP	00.158.635/0001-11
24/03/2023	4618/03	R$	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-56

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

		64.000,00		
23/03/2023	4506/05	R$ 63.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-56
26/03/2023	4649/03	R$ 49.883,00	MECANO PACK EMBALAGENS	53.400.248/0001-06
30/03/2023	4618/04	R$ 64.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-56
31/03/2023	4506/06	R$ 63.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-57
06/04/2023	4618/05	R$ 64.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-58
07/04/2023	4506/07	R$ 63.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-59
13/04/2023	4618/06	R$ 64.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-60
20/04/2023	4618/07	R$ 64.000,00	LASSA LAT SOBRALENSE LTDA	07.815.657/0001-61
21/04/2023	4624	R$ 270.000,00	LATICINIOS TIROLEZ	55.885.321/0020-75
21/04/2023	4624	R$ 100.000,00	LATICINIOS TIROLEZ	55.885.321/0020-76
21/04/2023	4624	R$ 8.000,00	LATICINIOS TIROLEZ	55.885.321/0020-77
HARPIA				
VENC.	**NF**	**VALOR**	**CLIENTE**	**CNPJ**
29/01/2023	4411/1	111.492,25	BOMPRECO BAHIA SUPERM LTDA	97.422.620/0146-15
29/01/2023	4416/1	43.503,77	DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA	03.476.811/0328-60
ATIVA S.A				
24/02/2023	4524/1	133.600,00	D&D ANGEIRAS DISTRIB RECIFE	12.620.757/0001-67
03/03/2023	4541/1	78.840,00	A.C.D.A. IMPORT E EXPORT LTDA	84.308.980/0011-56
BLACKBIRD S.A				
27/02/2023	4544/01	10.408,80	ECONOMICO SUPER COMERCIO	03.980.625/0001-55
27/02/2023	4546/01	18.600,00	L & G ALIMENTOS DO BRASIL LT	26.554.435/0005-03
27/02/2023	4543/01	21.570,00	A BEZERRA DA ROCHA ME	22.751.657/0001-23
06/03/2023	4544/2	10.408,80	ECONOMICO SUPER COMERCIO	03.980.625/0001-55
06/03/2023	4546/2	18.600,00	L & G ALIMENTOS DO BRASIL LT	26.554.435/0005-03
06/03/2023	4542/1	13.540,00	DISFRI IMPORT E EXPORT LTDA	03.345.935/0001-06
06/03/2023	4543/2	21.570,00	A BEZERRA DA ROCHA ME	22.751.657/0001-23
13/03/2023	4546/3	18.600,00	L & G ALIMENTOS DO BRASIL LT	26.554.435/0005-03
13/03/2023	4542/2	13.540,00	DISFRI IMPORT E EXPORT LTDA	03.345.935/0001-06
20/03/2023	4542/3	13.540,00	DISFRI IMPORT E EXPORT LTDA	03.345.935/0001-06
17/04/2023	4558/1	352.200,00	LATICINIOS TIROLEZ LTDA	55.885.321/0003-74
DAYCOVAL S.A				
22/02/2023	4375	273.600,00	D&D ANGEIRAS DISTR RECIFE	12.620.757/0001-67
JPI S.A				
27/01/2023	4411/1	71.492,25	BOMPRECO BAHIA SUPERM LTDA	97.422.620/0146-15

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

06/03/2023	4578/1	51.000,00	MECANO PACK EMBALAGENS S.A.	53.400.248/0001-06
13/03/2023	4578/2	51.000,00	MECANO PACK EMBALAGENS S.A.	53.400.248/0001-06
20/03/2023	4578/3	51.000,00	MECANO PACK EMBALAGENS S.A.	53.400.248/0001-06
MATRIZ				
16/02/2023	4462/1	118.541,40	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL	93.209.765/0266-98
20/02/2023	4499/1	31.050,70	CARREFOUR COM E IND LTDA	45.543.915/0333-57
MULTIPLIKE				
13/03/2023	4580/1	50.833,33	MECANO PACK EMBALAGENS S.A.	53.400.248/0001-06
20/03/2023	4580/2	50.833,33	MECANO PACK EMBALAGENS S.A.	53.400.248/0001-06
27/03/2023	4580/3	50.833,34	MECANO PACK EMBALAGENS S.A.	53.400.248/0001-06
RED ASSET S.A				
03/03/2023	4525/1	230.000,00	A.C.D.A. IMPORT E EXPORT LTDA	84.308.980/0011-56
BANCO SAFRA				
15/01/2023	4119	471.360,00	POLENGHI IND ALIMENTICIA	24.949.232/0035-06
31/01/2023	4120	218.004,00	POLENGHI IND ALIMENTICIA	24.949.232/0035-06
BANCO SANTANDER				
22/01/2023	4070	108.300,00	DOCERIA CAMPOS DO JORDÃO LT	57.885.220/0001-67
24/01/2023	4052	334.584,00	ARMAZEM MATEUS S.A.	23.439.441/0013-23
24/01/2023	4210/2	24.940,00	LASSA LATICINIOS SOBRALENSE LT	07.815.657/0001-56
31/01/2023	4210/3	24.940,00	LASSA LATICINIOS SOBRALENSE LT	07.815.657/0001-56
02/02/2023	4091	72.200,00	DOCERIA CAMPOS DO JORDÃO LT	57.885.220/0001-67
02/02/2023	4439/1	59.800,00	MECANO PACK EMBALAGENS S.A.	53.400.248/0001-06
02/02/2023	4421	173.400,00	AGUAS PRATAS LTDA	44.930.204/0001-05
09/02/2023	4439/2	59.800,00	MECANO PACK EMBALAGENS S.A.	53.400.248/0001-06
16/02/2023	4480/2A	50.000,00	COOP. MISTA DE MARANGUAPE LT	07.634.785/0001-01
23/02/2023	4480/3	275.333,00	COOP. MISTA DE MARANGUAPE LT	07.634.785/0001-01
03/03/2023	4040	366.000,00	LATICINIO TIROLEZ LTDA	55.885.321/0004-55
09/04/2023	6810	378.000,00	LATICINIO TIROLEZ LTDA	55.885.321/0004-55
09/04/2023	4606	119.200,00	LATICINIO TIROLEZ LTDA	55.885.321/0020-75
TREVYS S.A				
03/03/2023	4223/001	179.385,60	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0009-09
03/03/2023	4525/002	102.760,00	A.C.D.A. IMPORT E EXPORT LTDA	84.308.980/0011-56

O PROTESTO DOS CLIENTES DA RECUPERANDA CAUSARÁ A PERDA DE CONTRATOS O QUE CERTAMENTE INVIABILIZARÁ A RECUPERAÇÃO DAS ORA PETICIONANTE.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Requer ainda a suspensão de publicidade dos efeitos protestos extraídos em face da Recuperanda, apresenta-se como meio apto a ofertar as condicionantes necessárias para viabilizar o êxito da Recuperação Judicial, prestigiando a efetividade da tutela jurisdicional *in casu.* Cumpre registrar que com a propositura da Recuperação Judicial, exigibilidade é certo que os créditos submetidos ao processo concursal terão a suspensa e, em segundo momento, serão objeto de novação mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme ditames do artigo 59 da LFRE.

Cumpre diferenciar o pedido de sustação dos efeitos da publicidade dos protestos em comparação com o pedido de cancelamento ou baixa dos protestos. Não se requer nesse momento o cancelamento ou a baixa dos referidos protestos, o que naturalmente ocorrerá no estágio de aprovação do plano e consequente novação dos débitos, mas apenas e tão somente a suspensão dos efeitos de eventuais protestos, evitando que o Cartório dê publicidade à anotação ou omitindo sua divulgação temporariamente. Trata-se de medida alinhada ao disposto nos artigos 6°, §4º, 47 e 59 da LFRE.

O deferimento da medida é amplamente admitido pela jurisprudência e tem sido reconhecido pelos juízos especializados em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, como se observa nos seguintes excertos do decisum proferido nos autos de nº. 0016086-67.2014.8.16.0185 (1ª Vara Especializada):

> "*Em que pese a Lei nº 11.101/2005 não determine a sustação dos efeitos dos protestos como consequência do processamento do pedido de Recuperação Judicial, resta evidente a necessidade de tal medida com finalidade de auxiliar a recuperação da empresa em crise. A continuidade de protesto de títulos é incompatível com o pedido de recuperação, vez que inviabiliza a reorganização da recuperanda, a qual, não raras vezes, necessita de crédito bancário para continuar as suas atividades.*"

Razões pelas quais se requer sejam oficiados aos Tabelionatos de Protestos localizados em Barretos - SP, para que se abstenham de tais procedimentos (registrando os protestos em seu sistema, mas deixando de divulgar publicamente), bem como seja ordenado aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspendidos.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Por fim requer as recuperendas que Vossa Excelência **considere as duplicatas descontadas antecipadamente sujeitas a recuperação judicial** bem como é urgente e se requer LIMINARMENTE A **CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que as instituições financeiras (bancos e fundos) não protestem/executem os clientes da recuperanda, ante a impossibilidade de entrega das mercadorias ante ao fechamento cautelar da recuperanda pelo SIF, sob pena de causar a inviabilidade total da empresa ora peticionante.**

V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Nos termos da LFR, art. 53, em até 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, as Requerentes apresentarão seu plano de recuperação judicial, contendo o detalhamento dos meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira.

> *Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:*
> *I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
> *II - demonstração de sua viabilidade econômica;*
> *III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

As estratégias e meios de recuperação judicial serão suficientemente abordados no Plano de Recuperação Judicial, cabendo a essas linhas gerais apenas relevar a boa-fé na utilização do instituto, bem como a inquestionável viabilidade da Recuperação proposta, **condicionada, por ao deferimento do processamento do feito**.

Em face aos fatos narrados é que se pretende o deferimento do presente pedido de recuperação judicial e seu devido processamento por esse MM. Juízo.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

VI - REQUISITOS ATENDIDOS.

Inicialmente, informa a este juízo que DRE referente ao mês de fevereiro 2023, pois o mesmo não encontra-se finalizado ainda, já que após a conclusão do mês que inicia-se a elaboração do mesmo, portanto Requer a juntada em 30 dias.

LEILAC é constituída como sociedade limitada, para efeitos do artigo 2º da LFRE. Para fins comprobatórios, restam acostados em anexo o Contrato Social e alterações (Anexo 2). Igualmente, desenvolve suas atividades empresariais regularmente há mais de 25 (vinte e cinco) anos, jamais foi falida, jamais obteve concessão de Recuperação Judicial e jamais foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar, **para efeitos do artigo 48 da LFRE**, as certidões negativas criminais dos sócios e administradores (Anexo 8) e a certidão negativa de distribuição de processos concursais .

Em consonância com o disposto no artigo 51, da lei de recuperação e falências, são colacionados, em anexo, todos os documentos necessários para que o pedido de recuperação judicial seja deferido, a saber:

- (Anexo 1) Procuração com poderes específicos para o presente pedido de recuperação judicial.

- (Anexo 2) Contrato Social e alterações.

- (Anexo 3) Declaração de Hipossuficiência.

- (Anexos 4, 5 e 6) Balancete especialmente levantado para fins de recuperação judicial, bem como os balanços de 2022, 2021 e 2020 Demonstrações de Resultados dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 conforme prescrito no inciso II do art. 51 da LFRE;

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

- (Anexo 7) Relação Nominal Completa dos Credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, conforme prescrito no inciso III do art. 51 da LFRE;

- (Anexo 8) Relação integral de empregados da Recuperanda, de acordo com o inciso IV do artigo 51 da LFRE;

- (Anexo 9) Certidões negativas criminais dos sócios e administradores e a certidão negativa de distribuição de processos concursais.

- (Anexo 10) Relação de Ativos Imobilizados e Imóvel.

- (Anexo 11) Extratos atualizados das contas bancárias, de acordo com o inciso VII do artigo 51 da LFRE;

- (Anexo 12) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de Barretos - SP, de acordo com o inciso VIII do artigo 51 da LFRE;

- (Anexo 13) Termo de suspensão, apreensão e descarte pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil, amplamente exposto no Tópico II.2;

- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor de acordo com o inciso VI do artigo 51 da LFRE – INEXISTENTE (Os sócios não possuem bens);

Salienta-se que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, estão em consonância com a forma e nos suportes previstos em lei, os quais permanecem à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Depreende-se que todos os documentos exigidos pela legislação foram devidamente apresentados juntamente com essa exordial, não juntando O Demonstrativo referente ao mês de fevereiro de 2023, pois conforme exposto ainda não foi finalizado, devendo ser deferido o processamento da recuperação judicial.

Em que pese estarem presentes todos os documentos, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de serem apresentados outros documentos, pleiteia a Requerente pelo deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de prazo de quinze (15) dias para que a Requerente complete a sua documentação determinada por Vossa Excelência.

VII - PRESERVAÇÃO DO SIGILO - ART. 51, VI DA LFRE.

Em observância ao disposto no artigo 51, VI, da LFRE, LEILAC apresentará a relação dos bens pessoais de seus sócios e administradores. Todavia, a fim de evitar a excessiva exposição e violação ao sigilo de informações dos representantes legais da LOGÍSTICA, requer-se sejam esses documentos, acostados no Anexo 09, autuados em separado e conservados em segredo de justiça.

O pedido respalda-se na dignidade da pessoa humana, erigida como fundamento da República pátria, bem como na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (art. 5º, inc. X da CF), os quais especial guarida do Poder Judiciário nesse período de dificuldades do empresário probo.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, em conformidade com os artigos 47, 51 e seguintes da Lei de Recuperação e Falências e demais disposições legais aplicáveis à espécie, com nítido objetivo da continuidade da empresa, requer- se Vossa Excelência se digne a:

a) Distribuir com urgência o presente feito e acolher o disposto no artigo 79 da LFR para que seja dada preferência no trâmite desta Recuperação Judicial;

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

b) DEFERIR o processamento da sua recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, ocasião na qual se deverá nomear um Administrador Judicial para acompanhar o feito, determinar a dispensa das certidões negativas tributárias, ordenar a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora (art. 6º) e abrir o prazo de 60 dias para que o Plano de Recuperação Judicial seja apresentado, nos exatos termos do artigo 534 da referida lei; A empresa pela documentação juntada já demonstra a sua liquidez e possibilidade de Recuperação Judicial, bastando a esse Juízo na analise que os ativos somam R$22.712.899,98 e o passivo R$21.560.422,02, e o que acontece no presente momento é a diminuição de seu fluxo de caixa em virtude do embargo de mercadorias ocorrido (Ministério da Agricultura) e a concessão especial tributária da empresa que acumula créditos; Esse juízo pode observar a licitude da empresa que não possui débitos trabalhistas, tão pouco tributários. Assim a analise inicial para concessão é límpida e clara, devendo assim ser deferida uma vez que vários credores já utilizaram de promover protestos dos títulos de créditos da Recuperanda.

b.1) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por não dispor a requerente, no momento, de condições suficientes a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

b.2) Caso Vossa Excelência entenda a necessidade de complementação documentações já colacionadas, não obstante o cumprimento integral dispositivo do art. 51 da Lei 11.101/2005, requer a concessão de prazo quinze (15) dias para complementação exigida pelo Magistrado;

b.3) Em especial o DRE de fevereiro de 2023, pois conforme exposto ainda não foi finalizado no momento da distribuição da presente Recuperação e portanto **REQUER que Vossa Excelência conceda o prazo de 30 (trinta) dias para juntada.**

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

c) LIMINARMENTE para que, ato contínuo ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial e ainda **considere os títulos descontadas antecipadamente sujeitas a recuperação judicial** bem como é urgente e se requer LIMINARMENTE A **CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que as instituições financeiras (bancos e fundos) não protestem/executem os clientes da recuperanda, ante a impossibilidade de entrega das mercadorias ante ao fechamento cautelar da recuperanda pelo SIF, sob pena de causar a inviabilidade total da empresa ora peticionante.**

c.1) A observação emergencial da analise da LIMINAR quanto a suspensão dos protestos de seus clientes que os bancos estão promovendo, em face de que como já explicito item V.2 trata-se de empréstimos puros sem contrapartida de entrega de mercadoria, sendo tão somente "adiantamento futuro de faturamento".

c.2) Seja determinada a suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições de órgãos de proteção de crédito inerentes aos créditos inseridos nessa Recuperação Judicial, expedindo-se ofícios ao SCPC, SERASA e Tabelionatos de Protestos da Comarca de Barretos-SP e região;

d) seja intimada a Fazenda Pública Estadual e Federal, pois conforme exposto, grande parte dos ativos a serem recebidos pela empresa Recuperanda são de origem fiscal, sendo certo que será parte do plano de Recuperação a transferência desses créditos aos credores e também a terceiros mediante acordo com os referidos procuradores. A importância da comunicação dos fatos apontados é que a restituição desses impostos pela empresa são demorados e também levaram como motivo a Recuperação Judicial, visto a sua diminuição do fluxo de caixa.

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.

POLEZI
ADVOGADOS

Atribui-se à causa o valor de R$ 21.560.422,02 (onze milhões cento e três mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) conforme planilha de credores anexo.

Requer, outrossim, que todas as intimações sejam EXCLUSIVAMENTE em nome de JOSÉ LUIS POLEZI (polezi@poleziadvogados.com.br), inscrito na OAB/SP sob o nº 80.348, com escritório profissional na Avenida Adolfo Lutz, nº 342, São José do Rio Preto /SP, sob pena de nulidade.

Nestes termos
Pede deferimento,
São José do Rio Preto, 13 de março de 2023.

JOSÉ LUIS POLEZI
OAB-SP 80.348

Av. Adolfo Lutz nº 342 - Santa Cruz - Tel/Fax (017) 3233-0066 - CEP 15014-140 - São José do Rio Preto - SP
e-mail: polezi_advogados@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS POLEZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 16:55 , sob o número 10028110920238260066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 98B4B9A.